



ENGEMAT[®]
Engenharia de Materiais Ltda.

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

RECEBIDO EM:

01 / 10 / 2019, às 10h01.

SERVIDOR


Grezianne Emanuella Gomes Farias
Membro da CPLOSE
Mat. 952037-6
SEMINFRA

*Recebido documento contendo
8 (oito) laudos.*

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº.

04/2019

A Engenharia de Materiais LTDA, representante do **CONSÓRCIO INFRA SANTA LÚCIA**, inscrita sob o CNPJ: 41.167.967/0001-69, por meio de seu representante legal infra-assinado, com poderes definidos no instrumento acostado, diante da decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação, em 24/09/2019, a qual erroneamente declara habilitada a empresa CCB ENGENHARIA, vem, com arrimo no art. 109, I, da Lei nº. 8.666/93, interpor **RECURSO**, fazendo-o de acordo com os fatos e fundamentos expendidos em sucessivo:

Trata-se de Concorrência Pública instaurada por essa SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA -



SEMINFRA de proceder à escolha da proposta mais vantajosa para, sob o regime de empreitada por preços unitários, executar obras do sistema de esgotamento sanitário, terraplanagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação, acessibilidade e sinalização de vias, no bairro da Santa Lúcia, Maceió/AL”.

Acorreram ao chamamento as empresas UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA SANTA LÚCIA (MRM / CBS SANEAMENTO), CONSÓRCIO INFRA SANTA LÚCIA MACEIÓ (TELESIL ENGENHARIA / ENGEMAT / AMORIM BARRETO), CONSÓRCIO SANTA LÚCIA (CONY/FP CONSTRUTORA), AC2 ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA CELI LTDA, CONSTRUTORA NM, CONSÓRCIO SVC/SAGA, PB CONSTRUÇÕES E CCB ENGENHARIA LTDA

Em decisão publicada na data de 20 de setembro de 2019, esta douta comissão proferiu a seguinte decisão:

“declarar habilitados os participantes UCHÔA CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA CELI LTDA, CONSÓRCIO SVC/SAGA, CONSÓRCIO INFRA SANTA LÚCIA (AMORIM BARRETO, ENGEMAT/TELESIL), CONSÓRCIO INFRAESTRUTURA SANTA LÚCIA (MRM/CBS), AC2 ENGENHARIA, CONSTRUTORA NM LTDA, CONSTRUTORA A. GASPAR S/A, CONSÓRCIO SANTA LÚCIA (FP/CONY), CCB ENGENHARIA LTDA e PB CONSTRUÇÕES. Todavia, por não ter atendido todos os requisitos para habilitação previstos em edital,



se faz mister que esta Comissão Especial de Licitação declare inabilitada o participante CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA. por não atender ao item 9.13.1.1, letra "c", (ausência de escoramento metálico de valas) e item 9.13.2.2 (ausência de escoramento metálico de valas) do edital."

Após cuidadosa leitura da decisão reproduzida acima, verifica-se que a decisão é errônea. Uma vez que, a empresa CCB Engenharia LTDA de fato não cumpriu com o item 9.13.2.2 exigido pelo edital, reproduzido a seguir:

"9.13.2.2 (...) Construção de pavimentação asfáltica com aplicação de CBUQ – Quantitativo mínimo de 1.100m³ ou 2.640 ton"

Afim e elucidar de maneira clara reproduzimos a seguir a composição de preço unitário, elaborada pela própria SEMINFRA, do serviço discutido.



COMP 002		CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CUBQ), CAMADA DE ROLAMENTO COM ESPESSURA DE 3CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017 (SINAPI 95990 / JAN-2019 - CAP 50/70 ANP NORDESTE + ICMS - unidade : m³)					R\$ 349,85
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
1	COMP 00	001	USINAGEM DE CUBQ COM CAP 50/70 PARA CAMADA DE ROLAMENTO (SINAPI 1296 SEM CAP 50/70)	1	2,5548	R\$ 89,89	R\$ 229,65
2	SINAPI	8836	VERIFICADORA DE ASFALTO SOBRE ESTERAS LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 3,30 M POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHD DURNO AF_11/2014	CHP	0,0773	R\$ 218,50	R\$ 16,89
3	SINAPI	8837	VERIFICADORA DE ASFALTO SOBRE ESTERAS LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,80 M A 3,30 M POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHD DURNO AF_11/2014	CHI	0,1581	R\$ 83,89	R\$ 13,26
4	SINAPI	88314	MADELEIRO COM ENCARREGOS COMPLEMENTARES	H-	1,6834	R\$ 11,65	R\$ 21,94
5	SINAPI	91306	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 TRUCADO CABINE SIMPLES PISO BRUTO TOTAL 22.000 KG, CARGA ÚTL MÁXIMA 15.930 KG, CILINDRO ENTRE EIXOS 4,60 M POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHD DURNO AF_06/2014	CHP	0,0773	R\$ 158,82	R\$ 12,35
6	SINAPI	95831	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM 400 LITRO POTÊNCIA 135 HP PESO SEM COM LASTRO 10.200 KG T LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHD DURNO AF_11/2014	CHP	0,1119	R\$ 130,75	R\$ 14,62
7	SINAPI	95832	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM 400 LITRO POTÊNCIA 135 HP PESO SEM COM LASTRO 10.200 KG T LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHD DURNO AF_11/2014	CHI	0,1236	R\$ 42,48	R\$ 5,25
8	SINAPI	96155	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 95 CV, TRACÇÃO 4X4 COM VASCUZURA MECÂNICA ADOPLADA - CHD DURNO AF_03/2017	CHI	0,1785	R\$ 25,81	R\$ 4,61
9	SINAPI	96157	TRATOR DE PNEUS COM POTÊNCIA DE 95 CV, TRACÇÃO 4X4 COM VASCUZURA MECÂNICA ADOPLADA - CHD DURNO AF_03/2017	CHP	0,0569	R\$ 76,43	R\$ 4,35

A recorrida em sua documentação de habilitação apresentou as seguintes certidões:

"Certidão de Acervo Técnico – CAT nº 91255 / 2014, cujo objeto foi execução das Obras e serviços do sistema de esgotamento parcial da bacia da Pajuçara.

Item 02.05.04 – Reposição de pavimento asfáltico com cubq – 2,935,22 m3.

Item 03.05.04 – Reposição de pavimento asfáltico com cubq – 784,11 m3

Item 05.01.15 – Reposição de pavimento asfáltico com cubq – 185,80 m3

Item 07.01.15 – Reposição de pavimento asfáltico com cubq – 21,57 m3



Item 08.04.04 – Reposição de pavimento asfáltico com cubq – 484,50 m³

Percebe-se claramente que os serviços na CAT 91255 / 2014, referem-se a simples reposição de pavimento proveniente da execução de valas para esgoto. Serviço este que é realizado de maneira manual por rasteleiros com vibradores e rolos manuais e se assemelha bastante ao serviço de “tapa buraco”.

Desta maneira, fica evidente que o serviço exigido pelo edital em seu item 9.13.2.2 apresenta uma complexidade bastante superior, haja visto que o mesmo é realizado através de equipamentos de grande porte (vibroacabadora de asfalto sobre esteiras, rolo compactador vibratório TANDEM, trator de pneus), os quais exigem expertise em sua utilização, não podendo os mesmos serem substituídos por atividades manuais.

3- Do tratamento diferenciado previsto na lei complementar 123/06.

Outro fato relevante para inabilitação da recorrente é a presença de declaração falsa em sua documentação de habilitação.

Tal declaração afirma que a empresa CCB Engenharia LTDA se enquadra como EPP – empresa de pequeno porte. A seguir demonstramos que tal afirmação não se configura verdadeira.



ENGEMAT[®]
Engenharia de Materiais Ltda.

Ao consultarmos o quadro societário da empresa no site da Receita Federal chegamos as seguintes informações.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 24.467.896/0001-61
NOME EMPRESARIAL: COB ENGENHARIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ARCIRON MENDONÇA DE OLIVEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANA SUELY MELO DE OLIVEIRA
Qualificação:	27-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/09/2019 às 10:04 (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.371.252/0001-22
NOME EMPRESARIAL: CONDO HOTEL L'AMIS EMPREENDIMENTOS SPE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 3.065.000,00 (Três milhões, sessenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	COB ENGENHARIA LTDA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	RAFAEL MELO DE OLIVEIRA

Nome/Nome Empresarial:	ANA SUELY MELO DE OLIVEIRA
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/09/2019 às 10:07 (data e hora de Brasília)

[Voltar](#)

Reproduzimos a seguir também o art 3º parágrafo 4 da lei complementar 123 de 2006:



§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;



ENGEMAT[®]
Engenharia de Materiais Ltda.

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade

Após a análise destas informações fica claro a impossibilidade legal e fática do enquadramento como EPP da empresa CCB ENGENHARIA LTDA. Fazendo com que a declaração presente em sua documentação seja falsa o que vai de encontro do o item 12.12 do edital.

Com essas considerações, depreca para que seja conhecido e provido este contra recurso para alteração da decisão proferida anteriormente, referente a declaração da habilitação da empresa CCB ENGENHARIA LTDA. E que em caso de não deferimento do pleito pede-se que se submeta o mesmo a autoridade superior competente.

Maceió/AL, 01/10/2019

ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA
Lucas L. Brasileiro
Lucas Loureiro Brasileiro
Engº Civil - CREA/AL 02120/033-2
CPF: 957.689.164-07